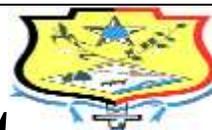




# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

16 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 120/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0907.2025 DECISÃO COM CARÁTER LIMINAR

**Interessada:** MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA

**Cargo:** Professora

**Lotação:** Secretaria de Educação

Vistos, conjuntamente.

#### RELATÓRIO

Trata-se de análise liminar no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Portaria nº 120/2025 de 09 de julho, em face da servidora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA, ocupante do cargo de Professora, lotada na EMEIF Cícero Abílio de Sousa, por suposta prática de conduta desidiosa no cumprimento de suas funções, consistente em faltas reiteradas ao serviço e comprometimento do processo educacional de crianças sob sua responsabilidade.

Consta nos autos Relatório da gestora escolar e Termo de Ciência, lavrados em Reunião de Pais e Responsáveis, realizada em 09 de julho pela manhã, por solicitação de expressivo grupo de pais e responsáveis dos alunos, com o objetivo de apresentar formalmente reclamações quanto à postura da referida servidora. Aos documentos evidenciam diversas manifestações de insatisfação dos responsáveis, noticiando, entre outros aspectos, ausências reiteradas, desorganização no planejamento pedagógico, comprometimento do aprendizado infantil, deficiência na comunicação mínima com as famílias e, por fim, não se apresentou ao posto de trabalho desde o retorno do recesso escolar, dia 07 de julho de 2025.

Tais fatos, em sede de juízo sumário, evidenciam indícios suficientes de que a conduta da servidora poderá continuar causando prejuízo direto ao interesse público primário, notadamente à continuidade e qualidade do serviço educacional prestado, caso ela permaneça no exercício do cargo durante a instrução do PAD.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo esta última diretamente comprometida quando se verifica comportamento omissivo e desidioso por parte de servidor público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE - PB. CEP: 58.994-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 120/2025

A desídia, segundo a doutrina administrativista hodierna, representa um "incumprimento habitual e reiterado dos deveres funcionais, revelando displicência, preguiça ou má vontade no desempenho do cargo" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 33ª ed. São Paulo: Atlas, 2020).

O Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Diamante, PB, nos artigos 107 e 108, prevendo deveres e proibições, respectivamente, impõem ao servidor o dever de zelar pelo regular desempenho de suas funções no tocante à assiduidade, conduta e eficiência, sendo passível de responsabilização disciplinar aquele que, por ação ou omissão, compromete a prestação do serviço público.

No caso concreto, a permanência da servidora no exercício das atividades junto aos alunos poderá acarretar agravamento dos prejuízos já narrados nos autos, além de possível interferência no andamento do PAD, o que fundamenta e justifica sua imediata substituição. O afastamento, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 017/2016, também previne possível retaliação aos alunos e pais ou responsáveis que foram diretamente responsáveis pela informação que subsidiou a instauração do presente procedimento administrativo disciplinar, além de resguardar a regularidade do serviço público e o interesse coletivo primário.

Ademais, a Administração Pública possui o poder-dever de adotar medidas acautelatórias durante a apuração de infrações administrativas, inclusive o afastamento preventivo do servidor, desde que preservados seus vencimentos e garantias constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a servidora em questão se encontra em período de estágio probatório, durante o qual deve demonstrar capacidade, assiduidade, disciplina, responsabilidade e eficiência no desempenho de suas funções, conforme exigido por diversos regimes jurídicos estatutários (vide art. 20 da Lei Federal nº 8.112/1990, aplicado por analogia). O estágio probatório constitui fase de avaliação essencial para confirmação na carreira pública, razão pela qual qualquer conduta incompatível com os princípios que regem a Administração deve ser apurada com rigor para que não subsidie condutas mais gravosas após a efetivação.

Durante esse período, não apenas se espera maior comprometimento e zelo por parte do servidor, como também cabe à Administração exercer um controle mais atento sobre o comportamento funcional do servidor avaliado, podendo adotar medidas preventivas, como o afastamento cautelar, a fim de garantir a continuidade e a integridade do serviço público. Permitir a permanência da servidora em sala de

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB - CNPJ: 08.942.229/0001-57  
RUA POSSIDÔNIO JOSÉ DA COSTA, S/N, CENTRO, DIAMANTE - PB. CEP: 58.994-000



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

16 de julho de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO - PORTARIA Nº 120/2025

aula, diante das reclamações formalizadas e da existência de indícios suficientes de desídia, seria negligenciar o dever da Administração de zelar pela qualidade do serviço educacional oferecido à comunidade.

### DECISÃO

Diante do exposto, fundamentado nos dispositivos legais e doutrinas mencionadas, **DECIDIMOS, LIMINARMENTE**, pelo afastamento cautelar da servidora MARIA ISABEL DO NASCIMENTO LEITE DA SILVA, do exercício de suas funções na EMEIF Cícero Abílio de Sousa, pelo período de tramitação do presente Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da sua remuneração, devendo a Secretaria Municipal de Educação adotar imediatamente as providências administrativas para a substituição da servidora em sala de aula e assegurar a continuidade da prestação do serviço educacional.

O afastamento ora determinado não configura sanção antecipada, mas medida de precaução administrativa, com fundamento no interesse público e na preservação da regularidade do serviço prestado à coletividade.

Notifique-se a servidora para ciência da presente decisão, facultando-lhe a apresentação de manifestação escrita no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se assim desejar, podendo indicar quais provas pretende produzir.

Publique-se, cumpra-se.

Diamante-PB, 16 de julho de 2025.

  
MARIA DO SOCORRO FRANCO DINIZ

Membro

  
MONNALIZA KENNEDY LOPES DINIZ

Membro

  
CLAUDIANA LOPES DINIZ VIDAL

Presidente da CPAD